

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 280/2019

Processo Administrativo nº 6523/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Camacon Construções Ltda EPP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, incluindo equipamentos com sistema de monitoramento e rastreamento GPS, mão de obra de operador/motorista, devidamente habilitado e combustível, no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Referente: Pregão Presencial nº 71/2019

Valor Total: R\$84.844,80(oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº6.532.921-1 e do CPF nº 929.196.008-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Camacon Construções Ltda EPP**, sediada à Rodovia Don Gabriel Paulino Bueno Couto, nº 305, complemento Km 80 Sala 02, CEP: 13318-000 no Bairro Jacaré na cidade de Cabreúva/SP, Telefone: (11) 4529-7476 (11)4529-7472 Inscrita no CNPJ(MF) nº05.484.560/0001-82 e Inscrição Estadual nº 233.074.352.116 neste ato representada pelo **Sr. Flávio de Sampaio e Souza Neto**, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de máquinas de terraplanagem e caminhões, incluindo equipamentos com sistema de monitoramento e rastreamento GPS, mão de obra de operador/motorista, devidamente habilitado e combustível, no município de Salto/SP, conforme descrição abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote	Tabela	Código	Descrição dos Equipamentos	Quant. de Equip.	Quant. Horas		Valor Total/Horas (12 meses)	
					Hora/Mês	Hora/Ano	Valor Unitário	Valor Total
5	SINAPI	5901	Caminhão Pipa, capacidade mínima de 10.000 Litros, potência mínima d 180 CV, toco com canhão.	1	100	1.200	R\$69,00	R\$82.800,00
	SINAPI	5903			Hora/Mês Improdutiva	Hora/Ano Improdutiva	Valor Unitário Improdutivo	Valor Total Improdutivo
					10	120	17,04	R\$2,044,80
Valor Total R\$ 84.844,80								

Parágrafo Primeiro: O ano de fabricação das máquinas de terraplanagem e caminhões deverá ser de até 10 (dez) anos, visto que são de construção robusta e feitos para atender serviços pesados em condições severas, recebendo constantes manutenções e de vida útil média de 10 (dez) anos,

segundo a avaliação do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo).

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a gestão administrativa do contrato, através do funcionário **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. A contratada apresentará uma planilha mensal, contendo o total de horas produtivas/improdutivas de cada equipamento conforme as fichas diárias de acompanhamento pelo sistema GPS, bem como dos valores diário/mensal/total geral referente ao período trabalhado.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor global **R\$84.844,80(oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo o pagamento mensal, em 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

2.3. A medição será de acordo com as horas solicitadas/utilizadas no período, variando com o tipo de equipamento.

2.4. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 71/2019 e Contrato Administrativo 280/2019.

2.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

2.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.8. Nos preços contratados estão todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: caminhão, máquinas, combustível, operador/motorista, manutenção, seguro, bem como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 251) e 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 252) fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.






CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos serão solicitados com antecedência de 96 (noventa e seis) horas da necessidade do início da execução dos serviços, posto no local da obra, de acordo com as ordens de serviço, salvo necessidades emergenciais e pontuais que poderão ser solicitados em períodos menores, desde que devidamente justificada.

5.2. Quando da necessidade de manutenção de um determinado equipamento danificado em operação, a contratada deverá substituí-lo dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a não comprometer o cronograma de execução de obras da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por servidor público a ser designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção das fichas de produção dos serviços solicitados de acordo com as ordens de serviços.

6.2. A contratada, por ocasião do recebimento das ordens de serviço, deverá indicar à fiscalização, de forma expressa, o nome e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

7.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas, devendo conter no mínimo de:

- a) 10 (dez) cones de sinalização com refletivo;
- b) 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
- c) 02 (duas) bandeirolas;
- d) 200 (duzentos) metros de faixa zebra para sinalização da área (com reposição sempre que necessário);
- e) (Uma) lona para cobrir a carga do caminhão;
- f) E demais materiais necessários à execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os equipamentos serão utilizados na execução de serviços e transporte de terras e outros materiais, à manutenção de estradas vicinais; manutenção e tamponamento de buracos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, limpeza, manutenções, ampliações, reformas e construções em áreas de lazer, creches, pré-escolas, áreas de eventos culturais, unidades básicas de saúde, prédios próprios, e obras em geral, dentro do Município de Salto/SP.

8.2. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos, sistema de monitoramento e rastreamento GPS, e disponibilização de link a contratante para acompanhamento, além de apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo as máquinas em desacordo com tal orientação, serem substituídas por determinação do gestor, no prazo máximo de 48 horas.

8.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



8.4. A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.6. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.7. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.8. A contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.9. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.10. A contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.11. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Pregão nº 71/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8666/93



8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da contrata. Se for o caso, a contratada deverá fornecê-los.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 71/2019.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.4. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do




Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 71/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de Dezembro de 2019.



Alaor Nogueira Ousique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante

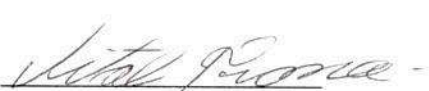


Camacon Construções Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Karen K. de Paiva Vieira



2- Vital Froner.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CAMACON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 280/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E CAMINHÕES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS, MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

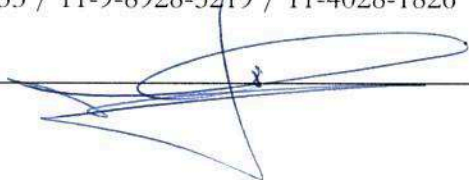
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Flávio de Sampaio de Souza Neto

Cargo: Representante Legal

CPF: 279.865.458-01 RG: 16.967.677-8

Data de Nascimento: 15/01/1968

Endereço residencial completo: Rua José Batista de Aguiar, nº 520, Condomínio Zuleica Jabour, CEP: 13329-264 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: davi@grupocamacon.com.br

E-mail pessoal: davi@grupocamacon.com.br

Telefone (s) (11)4529-7476 (11)4529-7472

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

